COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 394 Rubrica

CONTRATO TP Nº 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA - PI** E A EMPRESA **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Contrato de Fornecimento que celebram entre si, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA- PI**, situada na Praça Nossa Senhora Aparecida 26, centro, Bertolínia, Estado do Piauí, CNPJ: 06.554.034/0001-04, neste ato representada por seu titular, o Sr. **GERALDO FONSECA CORREIA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA – ME, CNPJ: 21.864.736/0001-88, localizada na Rua Desembargador Pedro Conde, 611/01, Bairro Noivos, Teresina –PI, CEP: 64046-160, neste ato representada pelo(a) Sr(a). IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES portador do CPF: 005.220.693-98, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, 1050, Apartamento 601, Bairro de Fátima, Teresina-PI, CEP: 64049-544, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo TP Nº 005/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviço de coleta de resíduos sólidos e quantidades descritas no Anexo desta TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, para esta Prefeitura Municipal Bertolínia - PI, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo desta Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado de acordo com a necessidade da Administração e definido na ordem de fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

I – DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações;
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 395
Rubrica

d) Prestar garantia dos serviços fornecidos.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um responsável acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e;
c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR - A CONTRATANTE designará um responsável para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), procedente do Orçamento do FPM, ICMS, ISS E OUTROS, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em reais, mediante apresentação de fatura após atestado a execução do serviço pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A Contratada deverá executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de execução específica, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:
⇒ a) Fonte de Recursos: FPM, ICMS, ISS E OUTROS.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93, consoante a Tomada de Preço Nº 005/2020.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 396 Rubrica

CLÁSULA NONA – DO REAJUSTE - Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará até 31/12/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa de 0,6%ao dia sobre o valor da(s) produtos por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;
V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação;
VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente;
VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho,

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 397
Rubrica

podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

a) Atraso injustificado no fornecimento do serviço;
b) Interrupção na execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;
f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente entregue e devidamente aprovado até a rescisão.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 398 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleita a Comarca de Manoel Emídio - PI, na qual Bertolínia é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Bertolínia - PI, 10 de fevereiro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE BERTOLINIA
GERALDO FONSECA CORREIA
CONTRATANTE

Igor Alves Lima Veras Neves
CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - ME
CNPJ: 21.864.736/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ CPF: 040233893-73
2. _____ CPF: _____

Digitalizado com CamScanner